

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2013
PUBLICADO NO DOE Nº 2251, DE 09.07.13

Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria de Estado da Fazenda do Acre e a Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, para fins de compartilhamento do Posto Fiscal Tucandeira, atuação integrada da fiscalização de mercadorias em trânsito e o intercâmbio de informações, nos termos que especifica.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ACRE, adiante designada por **SEFAZ/AC**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, **MÂNCIO LIMA CORDEIRO**, Brasileiro, casado, CPF 045.734.472-53, no uso de suas atribuições, e a **SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, adiante designada por **SEFIN/RO**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Finanças, **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**, brasileiro, casado, CPF 360.857.239-20, no uso de suas atribuições; considerando o disposto no Convênio ICMS 77/97, de 25 de julho de 1997, bem como no art. 38 do Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1996); Considerando, ainda, o sinistro ocorrido no Posto Fiscal de Extrema, localizado no Estado de Rondônia, que impossibilita o fisco rondoniense de realizar a fiscalização de operações e prestações em trânsito naquela região; Considerando, também, o interesse no desenvolvimento de atividades conjuntas de fiscalização, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula primeira Constitui objeto do presente Termo de Cooperação o compartilhamento do Posto Fiscal Tucandeira, localizado no Estado do Acre, município de Acrelândia, na Rodovia BR-364, e a atuação de forma integrada das signatárias para a fiscalização de mercadorias em trânsito e o compartilhamento de informações fiscais.

Parágrafo único. A realização de fiscalização integrada no Posto Fiscal Tucandeira conferirá extraterritorialidade à legislação tributária do Estado de Rondônia, na forma que dispõe o art. 102 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional (CTN).

Cláusula Segunda Os servidores das Secretarias signatárias desempenharão as atividades abaixo enumeradas, utilizando, sempre que possível, as instalações de forma conjunta e compartilhada, respeitando a legislação de cada Estado:

I - verificação das operações e prestações que envolvam mercadorias em trânsito e documentos fiscais;

II - emissão de documentos fiscais, conforme procedimentos adotados em cada Estado;

III - lavratura de autos de apreensão e autos de infração, emissão de documento de arrecadação fiscal e demais documentos necessários, quando constatada alguma irregularidade no transporte de mercadorias;

IV - prática de qualquer outro ato necessário à perfeita execução dos trabalhos de fiscalização de trânsito de mercadoria e bens.

§ 1º Os veículos serão abordados, inicialmente, pelos servidores da Secretaria do Estado de saída da Mercadoria;

§ 2º No caso de perseguição a veículo evadido do posto fiscal:

I – o procedimento deverá ser acompanhado de pelo menos um auditor da SEFAZ/AC;

II – deverá ser utilizado apoio da Polícia Militar do Estado do Acre;

§ 3º Os servidores adotarão os procedimentos conforme sua legislação e, quando concluso o trabalho, encaminharão internamente a documentação para a equipe do fisco do outro Estado que procederá a atividade de fiscalização conforme a sua legislação tributária.

§ 4º O Fisco do Estado que detectar infração à sua legislação será o responsável e o beneficiário pelo lançamento do tributo, acréscimos legais e multa.

§ 5º A ausência de servidores do fisco de um Estado não impede que o fisco do outro desempenhe suas atividades normalmente, respeitando suas atribuições e competências.

Cláusula terceira Os servidores das Secretarias signatárias manterão autonomia, independência e não se subordinarão entre si.

Cláusula quarta A SEFAZ/AC disponibilizará, no Posto Fiscal Tucandeira, alojamento para uso dos servidores da SEFAZ/RO, além de reservar guichês, junto às ilhas de trabalho para desempenho das atividades de fiscalização, bem como compartilhará o uso do depósito para conferência de cargas e guarda de mercadorias eventualmente apreendidas.

Cláusula quinta A coordenação geral do posto fiscal será de responsabilidade da SEFAZ/AC, nos aspectos que envolvam limpeza, manutenção, conservação, segurança e gestão dos **servidores** terceirizados.

Cláusula sexta As despesas de manutenção e operação do posto fiscal, como o consumo de água, energia elétrica, material de consumo, limpeza e a contratação de servidores terceirizados para o serviço de digitação e carga e descarga de veículos serão de responsabilidade da SEFAZ/AC, competindo à SEFIN/RO o auxílio complementar quando necessário.

§ 1º A disponibilização adicional de qualquer bem necessário para o desenvolvimento das atividades, inclusive veículos, ficará por conta do respectivo Secretaria interessada e detentora da propriedade, assim como a responsabilidade pela sua utilização e manutenção.

§ 2º O SEFAZ/AC permitirá que a SEFIN/RO proceda a instalação de redes próprias, equipamentos de informática e sistema de comunicação e telefones.

Cláusula sétima Para o desempenho da fiscalização prevista neste Termo de Cooperação, os signatários poderão compartilhar as informações disponíveis em meio eletrônico ou magnético.

Parágrafo único. Havendo o compartilhamento de informações e sistemas, deverá ser resguardado o sigilo fiscal de que trata o art. 198 da Lei 5.172/66.

Cláusula oitava A SEFIN/RO informará à SEFAZ/AC, mensalmente, com pelo menos cinco dias de antecedência, a escala de servidores que deverão trabalhar no Posto Fiscal Tucandeira.

Cláusula nona Além das ações previstas originalmente no posto fiscal compartilhado, os Estados signatários poderão realizar, em comum acordo, outras atividades conjuntas com vistas a aumentar a eficácia da fiscalização nas operações e prestações interestaduais.

Cláusula décima O detalhamento dos procedimentos decorrentes deste Termo de Cooperação, não especificamente nele tratados, poderão ser disciplinados em ato conjunto dos titulares da Diretoria de Administração Tributária do Estado do Acre e da Coordenadoria da Receita Estadual do Estado de Rondônia.

Cláusula décima primeira O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula décima segunda Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos dois Estados, produzindo efeitos até 30 de dezembro de 2014.

Rio Branco - AC, 04 de Julho de 2013.

MÂNCIO LIMA CORDEIRO
Secretário de Estado da Fazenda do Acre

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretária Estado de Finanças de Rondônia

Testemunhas:

Nome: Francisco Ednaldo Vieira
CPF: 078.552.812-15

Nome: Wagner Garcia de Freitas
CPF: 321.408.271-04